

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde

Setor requisitante: Setor de Compras

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela demanda: Josie K. Klaumann

Matrícula:

E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

1. Objeto: Aquisição e instalação de portas internas, para serem utilizadas na obra/reforma da edificação da sede de atendimento psicológico no bairro Nossa Senhora de Fátima em Ituporanga.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do material e contratação do serviço se faz necessária, para adequações da nova sede de atendimento psicológico no bairro Nossa Senhora de Fátima, com atividade voltada a atender e acolher melhor os pacientes do SUS, cidadãos do município, além de oferecer maior conforto ou servidores, possibilitando o desenvolvimento da plena capacidade de realizar as atividades fins cabíveis à especialidade de psicologia.

2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme o artigo Art. 75 da lei 14.133:

É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A Empresa VALFRIDO HANN CNPJ 27.622.218/0001-34, apresentou a disponibilidade tendo todos os itens solicitados no orçamento à pronta entrega, preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o portal nacional de contratações públicas (PNCP), bem como o fornecimento do serviço de entrega com agilidade, dessa forma atendendo nossa urgência, para de imediato fazermos a aquisição a fim de finalizarmos os acabamentos da nova sede de atendimentos psicológicos.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto, seu modo de fornecimento, a urgência, tendo em vista tratar-se de atendimento às exigências legais, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados e ampla pesquisa de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a média dos valores dos orçamentos pesquisados ficou em R\$ 994,54, em face do exposto constatamos que a VALFRIDO HANN CNPJ 27.622.218/0001-34, apresentou a proposta com preços compatíveis com os praticados no portal nacional de contratações públicas situação comprovada em juntada de documentação no processo.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não aplicável.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA **Conforme a lei nº 14.133/2021:**

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim, as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.
68778	5	UN	Porta interna com instalação	725,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 3.625,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: no bairro NSF

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Luís Carlos Suzzena

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Josie K. Klaumann

10. PRAZO DO CONTRATO: não aplicável.

11. DOTAÇÃO: 389

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 06 de agosto de 2024

Luís Carlos Suzzena
Secretário da Saúde

Assinatura